

CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO URBANO: BASE PARA TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA URBANA (IPTU)

PROF. MSc. VALDIR PEDRO SCHNEIDER
UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina
Rua 10 de março, s/n - Bairro : Santa Gema
Caixa Postal : 187 - Fone e Fax : (0495) 33-1422
89.560 - 000 - Videira - SC -

PROF. DR. CARLOS LOCH
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Dept. de Engenharia Civil - Fone : (0482) 31-9598
Caixa Postal : 476 - Campus Universitário - Trindade
88.040-900 - Florianópolis - SC -

RESUMO

O presente trabalho destaca a importância da utilização do Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano executado dentro de padrões internacionais e a necessidade da precisão cartográfica, da fidedignidade das informações para a aplicação na Tributação Imobiliária Urbana (IPTU), visando principalmente a equidade e justiça fiscal refletindo diretamente no aumento da capacidade de obtenção de recursos próprios para o município.

ABSTRACT

This paper shows the utilization of the Urban Multidisciplinary Technical Register. When using international standards and the necessity of cartographic accuracy, fidelity of the information to apply in the urban property taxation (IPTU). Considering the equity and fiscal justice, which directly reflects in an increasing of the municipal capacity to raise its proper resources.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos notamos que os municípios têm sofrido considerável declínio em suas receitas orçamentárias, dificultando, principalmente, as ações e decisões das administrações municipais no que tange ao planejamento, desenvolvimento e gerenciamento do município.

Aliado ao declínio das receitas dos municípios temos na outra extremidade o crescimento da demanda físcico-territorial de forma desordenada, ocasionando graves problemas, tais como: expansão urbana sem critérios de planejamento, êxodo rural acentuado, deterioração e incapacidade da infra-estrutura dos municípios em absorver e solucionar tais problemas. Isto ocasionado principalmente pela falta de recursos financeiros dos municípios, o que provoca o empobrecimento acentuado da qualidade de vida dos municípios.

O Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano é a ferramenta indispensável na solução dos problemas relacionados ao Planejamento Urbano, fornecendo-lhes subsídios através de um conjunto de mapas temáticos e de informações sócio-econômicas do tecido urbano.

Consequentemente, tem grande importância para organização ou ordenamento do desenvolvimento físcico-espacial, econômico e administrativo do município.

Desta forma, este trabalho demonstra que o Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano, implantado dentro de técnicas e padrões internacionais, principalmente, da fidedignidade dos levantamentos de dados e de precisão geométrica da base cartográfica, torna-se a ferramenta e imprescindível para que o Poder Público Municipal tenha subsídios e condições de elevar sua capacidade de obtenção de recursos próprios via justiça tributária.

2. OBJETIVOS

a) Orientar os municípios sobre normas e diretrizes na utilização de dados precisos e confiáveis do Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano, subsidiando a Tributação Imobiliária Urbana (IPTU).

b) Analisar os benefícios para o município através da utilização do Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano, implementando sua Política Tributária Urbana através do aumento da capacidade de obtenção de recursos próprios.

c) Analisar os mecanismos tributários utilizados na cobrança do Imposto Territorial Urbano (IPTU),

através do Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano executado dentro de padrões internacionais.

3.JUSTIFICATIVAS

Os municípios brasileiros encontram-se numa situação caótica quanto sua capacidade de obtenção de recursos próprios, gerados principalmente por um sistema paternalista encontrados nas Administrações Municipais.

A questão tributária das propriedades urbanas é problemática. O IPTU é cobrado sobre o valor venal do imóvel, aplicando-se a alíquota correspondente. Na maioria dos municípios brasileiros, os dados cadastrados e utilizados nos quantitativos do tributo não correspondem aos dados físicos, geométricos e cartográficos reais e, portanto, não geram confiabilidade nos dados qualitativos do imposto.

Outro atenuante grave do Imposto Predial e Territorial Urbano é a forma e os métodos na determinação das Plantas Genéricas de Valores utilizando dados cadastrais obtidos de maneira aleatória e, portanto, os quantitativos dos valores venais dos imóveis são diferentes dos valores qualitativos do imposto, chegando-se as vezes a valores exorbitantes, ou mesmo valores irrisórios, quer para o valor venal do imóvel ou o imposto propriamente dito.

4. REVISÃO DE LITERATURA

4.1. Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano

De acordo com BLACHUT et al (1979), a complexidade das áreas urbanas e o alto valor da propriedade, requerem um alto nível de detalhamento e, para tal, as fotos aéreas também requerem alta qualidade em termos de geometria e qualidade da imagem.

O estudo da possibilidade do uso da fotogrametria convencional na implantação de um sistema cadastral urbano depende fundamentalmente do tipo do cadastro a ser estabelecido, da precisão a ser requerida, das características da cidade e dos recursos disponíveis.

Segundo BRASIL - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (1984), o Cadastro Técnico Urbano não deve constituir-se num repositório estático de informações. Mas, sim, tornar-se dinâmico e integrado s funções do sistema de informações sobre a propriedade imobiliária, uso e ocupação do solo urbano do município, tendo como finalidades básicas:

- registrar e identificar todos os componentes do patrimônio público e privado existentes no tecido urbano;
- localizar espacialmente os equipamentos de infra-estrutura urbana do município;

- gerar informações que subsidiem os cálculos dos tributos de competência do município;
- fornecer dados de natureza física sobre edificações urbanas;
- permitir a localização espacial dos setores urbanos;
- otimizar a organização de prestação dos serviços públicos;
- promover planos e projetos de desenvolvimento urbano através dos seus componentes cartográficos e do registro dos dados do sistema de informações.

O Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano quando bem utilizado resulta em um conjunto de benefícios para a administração municipal, devendo-se considerar a possibilidade de se atingir os seguintes benefícios :

- otimização da arrecadação de impostos;
- obtenção de maior justiça fiscal;
- melhoria da base de informações, necessárias ao bom planejamento urbano;
- melhoria de mecanismos extra-fiscais, objetivando os planos de uso e ocupação do solo.

Segundo LOCH (1989), o Cadastro Técnico Urbano é composto por uma série de mapas ou cartas, nas quais estão representados os mais variados temas na conjuntura global do tecido urbano. Dentre os temas mais importantes que compõem o Cadastro Técnico Urbano, temos:

- cadastro da rede viária urbana;
- cadastro imobiliário;
- cadastro tributário;
- serviços de infra-estrutura;
- cadastro planimétrico e outros.

A diferença significativa do valor do metro quadrado de terreno na esfera urbana em relação ao rural, demonstra a necessidade da precisão na implantação do Cadastro Técnico Urbano.

Segundo LOCH (1990), a importância do Cadastro Técnico Urbano como instrumento de planejamento se dá pelo acervo de dados que proporciona e pela potencialidade de ser um elemento fornecedor de recursos para suporte financeiro (IPTU) nas ações de planejamento. Proporciona elementos para controle do zoneamento, estabelecendo uma ocupação racional e desejável dos solos urbanos, desestimulando a especulação imobiliária.

4.2. Legislação Tributária

Segundo BALEIRO (1971), Legislação Tributária no sentido do CTN - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - em seu Artigo 96 compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e normas que versem no todo ou em

parte sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

De acordo com BRASIL - MINISTÉRIO DA FAZENDA (1980), o ordenamento jurídico cria uma hierarquização rígida ao tratar das leis, onde necessariamente existe a superidade ou supremacia de um texto legal e a subordinação de outros. Dentre a escala hierárquica das leis, temos :

-CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL : a quem o Sistema Tributário Nacional é obrigatoriamente subordinado;

-LEIS COMPLEMENTARES : a mais importante é Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional;

-LEIS ORDINÁRIAS : são dispositivos pertinentes à matéria, encontrados nas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios;

-DECRETOS : são regulamentares e autônomos.

4.3. Tributação Imobiliária Urbana

Segundo GONÇALVES (1988), cada tributo possui suas características, cabendo a legislação definir o fato gerador, a base de cálculo e todos os demais critérios que possibilitam sua cobrança. Os tributos aplicados sobre a propriedade imobiliária podem ser classificados em :

- Tributos Vinculados : são as taxas e contribuição de melhoria;

- Tributos não Vinculados : são os impostos.

Taxas e Contribuição de Melhoria são tributos cuja receita destina-se a ressarcir a União, o Estado ou o Município dos gastos com obras e serviços prestados aos contribuintes e possibilitar a realização de outras obras e serviços específicos.

Segundo BALEIRO (1971), o Código Tributário Nacional (CTN) em seu Artigo 16, "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte".

Fato Gerador é a ocorrência que permite ao poder tributante o crédito tributário, sendo o fundamento legal do tributo a união entre o fato e a lei.

Base de Cálculo é o elemento mensurador do fato gerador sobre o qual incidirá ou recairá a alíquota, visando a determinação do valor devido ao Poder Público.

Alíquotas são as percentagens aplicadas base de cálculo que determinam o valor do tributo, podendo conforme o tipo de tributo serem variáveis, progressivas diferenciadas ou fixas e são pré estabelecidas em lei.

Conforme BRASIL - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988), em seu Artigo 156 Inciso I, dá competência aos Municípios para instituir Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

De acordo com BALEIRO (1971), o CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL / 1966, em seu Artigo 32, o imposto de competência dos municípios sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

4.4. Planejamento Municipal

Segundo FERRARI (1986), o planejamento é um método contínuo e permanente, destinado a resolver racionalmente os problemas que afetam uma sociedade em determinada época, através de uma previsão ordenada, capaz de antecipar suas ulteriores consequências.

De acordo com OLIVEIRA (1991), o Planejamento Municipal tem duas dimensões, uma técnica e outra política. Dimensão Técnica porque implica no domínio de uma metodologia de trabalho próprio, o acesso a informações atualizadas, sistematizadas e agregadas ao nível adequado às necessidades e o apoio dos conhecimentos de profissionais de diferentes áreas. Dimensão Política porque é um processo de negociação que busca conciliar valores, necessidades, interesses divergentes e administrar conflitos entre vários segmentos da sociedade que disputam os benefícios da ação governamental.

De acordo com BRASIL - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (1984), a implantação de um sistema de planejamento municipal deve abranger cinco fases, que são :

1º) Sistema Municipal de Informação e Avaliação: tem como finalidade produzir, sistematizar, atualizar e divulgar as informações de interesse para a administração municipal, assegurando o necessário apoio aos trabalhos de planejamento e controle.

2º) Política de Desenvolvimento Municipal: consiste na explicitação de objetivos e diretrizes definidos para o desenvolvimento do município nos seus aspectos sociais, econômicos, físico-territoriais e administrativos.

3º) Plano de Uso do Solo, Planos Setoriais e Plano Global de Aplicações : são instrumentos operacionais, que, em conjunto e mutuamente compatibilizados, representam a proposta do município sobre como realizar seu desenvolvimento.

4º Legislação Municipal : que compreende basicamente :

- Lei Municipal que aprova o Plano de Uso do Solo, o qual define as diretrizes de desenvolvimento físico-territorial;

- Lei Municipal de Zoneamento que determina, de forma clara, as normas de uso e ocupação do solo;

- Lei de parcelamento do Solo compatibilizada com a Lei Complementar nº 6.766/79, normatiza o parcelamento do solo e define diretrizes urbanísticas para sua execução.

5º Sistema Municipal de Avaliação e Controle : é representado pelo conjunto de programas e projetos definidos pela Política de Desenvolvimento Municipal e pelo conjunto de controles que asseguram seu cumprimento.

5. IMPORTÂNCIA DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO URBANO PARA O IPTU

5. 1. Cadastro Técnico Urbano de Mallet/Pr

No ano de 1989 foram concluídos os trabalhos técnicos do levantamento de campo do Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano do município de Mallet, onde o extinto ITCF - Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, atualmente IAP - Instituto Ambiental do Paraná procedeu a medição dos lotes urbanos existentes dentro do tecido urbano. Foram efetuadas as demarcações "in loco" dos pontos limites das propriedades urbanas, usando-se o sistema de projeções UTM.

A demarcação dos lotes urbanos se deu através da implantação quando possível, por piquetes de madeira e, quando não foi possível por causa da existência de muros ou passeios pavimentados, foram marcados os pontos com tinta, evidenciando o ponto limite da propriedade.

O uso das técnicas fotogramétricas para executar a restituição que permitiu a locação dos prédios urbanos, foi realizada simultaneamente com os levantamentos de campo. Para tal, utilizaram-se as fotografias aéreas do vôo de 1987 executado com finalidade própria para este trabalho experimental na escala 1 : 8.000, sendo as mesmas ampliadas na escala 1 : 2.000 para a reambulação em campo, escala coincidente com as folhas cadastrais.

O Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano de Mallet/Pr foi executado através do Convênio do Estado do Paraná, representado pelo ITCF, e o Estado de Baden Wurttemberg da República Federativa da Alemanha, e, portanto, dispondo-se de uma base de dados cartográficos e descritivos precisos e confiáveis.

5.2. Documentário Cartográfico

O Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano deve ser entendido como um sistema de registro dos imóveis composto das formas cartográfica e descritiva.

A forma cartográfica é constituída de informações geométricas dos imóveis, estabelecendo um documentário cartográfico que preocupa-se com a dimensão, localização e situação dos imóveis.

O documentário cartográfico em escalas adequadas gerados pelo Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano nas diferentes Plantas Cadastrais Temáticas fornecem uma gama de parâmetros que possibilitam análises das reais mensurações dos lotes urbanos, permitindo com isto, avaliações quantitativas e qualitativas nos imóveis.

Nas avaliações quantitativas e qualitativas de Mallet utilizando o Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano como base da pesquisa permitiram a execução de uma diagnose do uso potencial das terras urbanas, pois as mesmas encontravam-se devidamente mensuradas nos seus aspectos cartográficos e descritivos.

Um dos aspectos muito forte na formação das estruturas fundiárias urbanas, foi o crescimento desordenado das cidades sem critérios de planejamento ou ordenamento físico-territorial, ocasionando parcelamentos de solo constituídos de lotes ou áreas urbanas com figuras geométricas completamente irregulares.

Os projetos de parcelamento de solo implantados dentro de uma sistemática integrada aos aspectos legais em concordância com as legislações pertinentes, tornam-se ferramentas indispensáveis no aumento da base tributária através de uma reorganização de áreas ocupadas inadequadamente.

Na análise do uso e ocupação do solo de Mallet através das Folhas Cadastrais Urbanas identificamos que a área urbana desenvolveu-se de forma aleatória, não aparecendo critérios de planejamento da estrutura urbana.

A estrutura fundiária caracterizou de forma concreta o crescimento desordenado da cidade definido através do parcelamento do solo sob a forma de polígonos irregulares.

O parcelamento do solo urbano ocorreu sem uma homogeneidade dos lotes, pois encontramos na sua grande maioria formatos irregulares e de "n" dimensões.

Analizando-se o uso e ocupação do solo de forma global percebe-se que é uma cidade típica do interior, onde não há indústrias, sendo o desenvolvimento muito lento, consequentemente não apresenta nenhuma tendência de crescimento planejado quanto a sua expansão urbana.

5.3. Legislação Tributária Municipal

Na delimitação do perímetro urbano (Lei nº 35 de 30/11/87) fica caracterizado o adentramento de grandes glebas de terras na área urbana com características próprias para a exploração de atividades agropecuárias, sendo áreas produtivas que deveriam pertencer a área rural do município.

A Lei Municipal nº 383 que dispõe sobre o imposto imobiliário foi aprovada em 20/11/1989 constituidose o seguinte :

a) Fato Gerador do imposto imobiliário é a propriedade, domínio útil ou posse do imóvel situado na zona urbana.

b) Base de Cálculo é o valor venal do imóvel.

c) As Alíquotas dos impostos são :

1- uso exclusivamente residencial	: 1%
2- uso não residencial ou misto	: 2%
3- imóvel não edificado	: 3 %

d) Para os imóveis não edificados, sub utilizados ou não utilizados será aplicada a Aliquota Progressiva no tempo, a razão de meio por cento ao ano, até atingir 10 %.

A Lei Municipal nº 434 autorizou o Poder Executivo a isentar da cobrança do IPTU e outros serviços os contribuintes com idade superior a 65 anos, desde que proprietários de um único imóvel, possuindo no máximo 2.000 m² e que o mesmo sirva para sua residência.

Quanto à legislação, percebe-se que o município não foge à regra brasileira que dispõe de leis eficientes no entanto não as põe em prática, permitindo que os proprietários causem as maiores depredações do meio ambiente ou mesmo continua clandestinamente sem a menor fiscalização, favorecendo a ciranda da sonegação.

5.4. Cadastro Imobiliário

O Cadastro Imobiliário consiste num conjunto de informações existentes em determinada área urbana, sobre imóveis urbanos, valores dos imóveis, contribuintes, obras públicas e privadas e o uso e ocupação do espaço urbano. Deve estar voltado principalmente para a programação e execução da tributação local e o controle efetivo do uso do solo urbano.

As áreas urbanas sofrem constantes modificações através de novos loteamentos, desmembramentos, remembamentos e alterações surgem repentinamente com novas edificações.

Para tal, é necessária a manutenção e atualização periódica do Cadastro Imobiliário, estabelecendo-se um sistema cadastral com normas e procedimentos que permitam tal manutenção e atualizações automáticas

das informações para fins tributários e de qualquer serviço de atendimento do Poder Público Municipal ao usuário.

Na implantação do Cadastro Imobiliário é necessário conhecer anteriormente as necessidades da obtenção de informações precisas e confiáveis nos aspectos de localização espacial (informações cartográficas) e nos aspectos descritivos da propriedade, viabilizando o aproveitamento das mesmas e compatibilizando-as com seu devido sistema de informatização, visando o processamento das mesmas.

A Planta de Referência Cadastral permite a identificação dos setores e quadras dentro do tecido urbano, dinamizando o armazenamento ordenado das informações que facilitam consultas, correções e atualizações do Cadastro Imobiliário.

A Planta de Referência Cadastral é elaborada, normalmente, na escala 1:2.000, servindo de base para a codificação dos parâmetros das quadras, sendo os elementos formadores da inscrição cadastral de todas as unidades imobiliárias e também para a elaboração da Planta de Equipamentos Urbanos que é imprescindível para confecção da Planta Genérica de Valores.

O sistema de geocodificação na Planta de Referência Cadastral deve ser estruturado em dois parâmetros básicos:

1º) a unidade básica deve ser a quadra, apesar do lote ou a unidade imobiliária imobiliária ser a menor unidade do cadastro;

2º) a codificação dos setores deve ser referenciada ao sistema de projeções UTM ou LTM, visando permitir a compatibilização entre os boletins cadastrais de informações e o conjunto de plantas do tecido urbano, bem como a correlação entre as informações gráficas.

As Plantas Quadras consistem no elemento fundamental para o cadastramento das unidades imobiliárias, contendo as seguintes informações: nome, código de logradouros, testada dos lotes, face de quadras codificadas, equipamentos urbanos, número da quadra e suas respectivas unidades prediais nos lotes.

No cálculo efetivo do IPTU a peça fundamental é o BCI - Boletim Cadastral Imobiliário que deve estar em consórcio com os dispositivos aplicados na Planta Genérica de Valores e com as leis que dispõem sobre a tributação imobiliária.

6. CONCLUSÕES

O Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano é de fundamental importância para o planejamento do tecido urbano, pois fornece uma gama de dados para estudos e análises da área urbana. Permite a diagnose da estrutura fundiária e viária, serve de base para qualquer

serviço de infra estrutura e fornece subsídios para delimitação precisa do perímetro urbano.

Uma tributação imobiliária justa deve estar fundamentada na cobrança do tributo em função da realidade físico-territorial, sócio-econômica e ocupacional do imóvel. Para tal, o Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano torna-se ferramenta fundamental, pois reflete a realidade local do tecido urbano.

Considerando a dinâmica da paisagem do ambiente construído no meio urbano, através de novas edificações o Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano deve sofrer atualizações constantes, para que os dispositivos tributários não fiquem defasados, perdendo-se a equidade fiscal via justiça tributária.

Os dispositivos tributários aplicados nas cobranças do IPTU devem ser frutos de um planejamento, principalmente visando a melhoria da qualidade da infra-estrutura urbana através do uso e ocupação racional do solo urbano.

O aumento excessivo do perímetro urbano traz muitos problemas às municipalidades, pois uma propriedade situada dentro do mesmo, com características rurais, pode optar pelo pagamento do ITR. No entanto, qualquer imóvel de grande dimensão estando nesta área tipicamente rural pode ser transformado num loteamento, exigindo que o Poder Público Municipal lhes forneça o mínimo de infra-estrutura recomendada e amparada na legislação vigente.

7. RECOMENDAÇÕES

A implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano deve estar baseada, principalmente, na medição precisa da unidade imobiliária, ou seja, o lote urbano somado no mínimo ao levantamento planimétrico, que é básico na implementação dos serviços de infra-estrutura.

A fase de levantamentos cartográficos deve ser elaborada conjuntamente com o Cadastro Imobiliário, caracterizando-se, assim, de forma concreta, eficaz e dinâmica as medições cartográficas da unidade imobiliária integrada às informações descriptivas da mesma unidade.

Os produtos gerados pelo Cadastro Técnico Multifinalitário Urbano devem estar compatibilizados com as Políticas de Desenvolvimento Urbano, através das áreas de planejamento e tributação, objetivando um crescimento harmônico e ordenado do tecido urbano.

Os perímetros urbanos devem ser delimitados através de estudos e planejamentos das áreas efetivamente urbanas ou de expansão urbana ficando áreas grandes tipicamente rurais para o meio rural.

A aplicação da progressividade do imposto deve ser planejada, aconselhando-se a mesma sob a forma localizada e não de forma generalizada para toda a área urbana.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALEIRO, A. (1971). "Direito Tributário Brasileiro" EDITORA FORENSE, Rio de Janeiro, RJ, 598 p.

BLACHUT, T. J. et al. (1979). "Urban Surveying and Mapping". BY SPRINGER VERLAY, New York, EUA, 372 p.

BRASIL - MINISTÉRIO DA FAZENDA. (1980). "Projeto Ciata : Manual de Aspectos Legais". SERPRO, Brasília, DF.

BRASIL- CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. (1984) "Cadastro Urbano". in : SEMINÁRIO DO PROGRAMA CATARINENSE DE PLANEJAMENTO URBANO, GAPLAN, Florianópolis, SC.

BRASIL- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (1988) CENTRO GRÁFICO, SENADO FEDERAL, Brasília, DF.

FERRARI, C. (1986). "Curso de Planejamento Municipal Integrado : Urbanismo". EDITORA PIONEIRA, São Paulo, SP, 631 p.

GONÇALVES, M.F.R. (1988). "O Município no Brasil". IBAM/ENSUR, Rio de Janeiro, RJ.

LOCH, C. (1989). "Curso de Cadastro Técnico Multifinalitário". FEESC/ACEAG, Criciúma, SC, 78 p.

LOCH, C. (1990). "A importância do Cadastro Técnico no Planejamento Urbano". in : X ENCONTRO NACIONAL DE CONSTRUÇÃO, ANAIS, Gramado, RS.

OLIVEIRA, D. S. de (1989). "Planejamento Municipal". IBAM/ENSUR, Rio de Janeiro, RJ.

SCHNEIDER, V. P. (1993). "Análise do Sistema Tributário Quanto à Propriedade Imobiliária à Nível Municipal, Utilizando Dados do Cadastro Técnico Multifinalitário". DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, UFSC, CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, Florianópolis, SC.